



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

3

Data do Processo: 03/07/2013 **Nº do Processo:**2013002497

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Autor:

Nº: OFÍCIO Nº 719 / 2013 -GP

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Seção de Protocolo e Arquivo



Ministério Público
do Estado de Goiás

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000



Ofício n. 719/2013-GP

Goiânia, 4 de julho de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Helder Valin
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia

Assunto: encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me para nos termos do artigo 15, V, da Lei Complementar Estadual n. 25/98, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar, que trata da alteração da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás e de outras leis estaduais ordinárias cujos assuntos são pertinentes à estrutura orgânica desta Instituição.

O impacto orçamentário-financeiro está demonstrado nas tabelas anexas, sendo compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Os cálculos realizados, notadamente para o efeito de enquadramento no art. 20, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estão em conformidade com o posicionamento do E. Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Lauro Machado Nogueira
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

Projeto de Lei Complementar n. _____, de _____ de _____ de 2013

Altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, a Lei n. 14.909, de 9 de agosto de 2004, cria cargos e funções de confiança no Ministério Público do Estado de Goiás, altera denominação de cargos, concede reajustes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam equiparados, para todos os fins, os atuais cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça e o de Assessor de Promotoria de Justiça do Interior, que passam a se chamar Assessor de Promotor de Justiça.

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos de investidura, a remuneração e o quantitativo de cargos de Assessor de Promotor de Justiça constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º São devidas as seguintes gratificações em razão do exercício de função administrativa por membro do Ministério Público, calculadas da seguinte forma:

I - sobre o subsídio de Procurador de Justiça:

a) trinta por cento pelo exercício das funções de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e Ouvidor-Geral do Ministério Público;

b) dezoito por cento pelo exercício das funções de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, membro do Conselho Superior do Ministério Público, Coordenador de Procuradoria de Justiça, Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Coordenador do Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada e de Chefe de Gabinete.

II - dezesseis por cento sobre o subsídio de Promotor de Justiça de entrância final pelo exercício das funções de Diretor da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), Coordenador de Promotoria de Justiça, Promotor de Justiça Corregedor e de integrante da Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Integram a Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, dentre outros, os Promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional ou de órgão equivalente, e os Assessores Jurídico-administrativos.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

Art. 3º Os artigos 64, 100, 100-A e 250 da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64. A Escola Superior do Ministério Público é órgão auxiliar do Ministério Público, com a finalidade precípua de aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição e dos serviços auxiliares.

§ 1º A Escola Superior do Ministério Público será dirigida por membro do Ministério Público titular e vitalício, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Revogado.” (NR)

“Art. 100.....

.....
XIV - gratificação pelo exercício de cargos de confiança ou em funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento, junto aos órgãos da Administração Superior e auxiliares do Ministério Público;

XV - gratificação de doze por cento sobre o subsídio pelo exercício efetivo, pelo prazo de até dois anos, em Promotoria de Justiça de difícil provimento;

.....
XVII - indenização de transporte para custear as despesas com a realização de deslocamento com veículo próprio em razão de serviço, nos termos de ato do Procurador-Geral de Justiça.

XVIII - outras vantagens previstas em lei, inclusive as concedidas aos magistrados e aos servidores públicos em geral.

.....”(NR)

“Art. 100-A.....

.....
§ 1º Considera-se exercício cumulativo de cargos as hipóteses decorrentes de:

I - substituição automática;

II - substituição eventual;

III - substituição por designação;

IV - atuação, por designação, perante a Turma Recursal dos Juizados Especiais, nos termos de ato do Procurador-Geral de Justiça.

.....



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

§ 2º O pagamento da gratificação pressupõe o exercício cumulativo de cargos durante todo o período de afastamento do titular da Promotoria de Justiça, ou da vacância do cargo, respeitando-se, quando for o caso, o período mínimo de trinta dias.”(NR)

“Art. 250.....

§ 5º As funções gratificadas ocupadas exclusivamente por membros do Ministério Público constam do Anexo II desta Lei Complementar.

.....”(NR)

Art. 4º O artigo 4º da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

- I - oito Superintendências;
- II - vinte e cinco Departamentos;
- III - vinte e oito Divisões;
- IV - trinta e uma Seções.”(NR)

Art. 5º Ficam criadas dez funções de Assessor Jurídico-administrativo da Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, exercidas exclusivamente por membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Ficam acrescidos ao quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás os cargos efetivos constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam acrescidos ao quadro de cargos em comissão do Ministério Público do Estado de Goiás os cargos constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam acrescidas ao quadro de funções de confiança do Ministério Público do Estado de Goiás as funções constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 9º Os quadros dos cargos em comissão (CC), designados como de Direção, Chefia e Assessoramento, escalonados de CC-1 a CC-10 e das funções de confiança (FC), escalonadas de FC-1 a FC-10 do Ministério Público do Estado de Goiás, com a denominação, símbolo de remuneração e respectivo quantitativo ficam consolidados nos Anexos V e VI desta Lei Complementar.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no § 5º do artigo 250 da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, ficam extintos todos os cargos em comissão e funções de confiança do Ministério Público do Estado de Goiás, que não constem dos anexos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 10. Os Anexos I, II, IV e V da Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos VIII, IX, V e X desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 11. O Anexo II, da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo XI desta Lei Complementar.

Art. 12. O artigo 2º da Lei n. 14.909, de 9 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

X - rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras de recursos do fundo instituído por esta Lei ou de recursos depositados na conta única de movimento do Ministério Público do Estado de Goiás;

XV - valores advindos da contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salários de membros e servidores;

XVI - valores advindos da anulação total ou parcial, ao final do exercício financeiro, de empenho emitido para a realização de despesa de custeio ou de capital, quando o valor da nota de empenho exceder o montante da despesa realizada; quando o serviço contratado não tiver sido prestado ou o material adquirido não tiver sido entregue.

XVII - valores advindos de repasses de fundos destinados ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.” (NR)

Art. 13. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2013, com a majoração de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento).

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás, nas rubricas destinadas ao Ministério Público, inclusive créditos especiais e suplementares, obedecidos aos preceitos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2013, apenas no que se refere à data-base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

§ 1º As alterações das referências remuneratórias dos cargos em comissão de Assessor de Procurador de Justiça, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça e Assessor de Promotor de Justiça, bem como dos demais cargos em comissão e funções de confiança previstos nos Anexos V e VI, produzirão efeitos financeiros a partir da data da publicação desta Lei Complementar e do dia 1º de janeiro de 2015.

§ 2º O provimento dos cargos criados pelo artigo 6º desta Lei Complementar dar-se-á, de forma gradativa, a partir de 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de _____
de _____, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
GOVERNADOR



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

ANEXOS

ANEXO I

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor de Promotor de Justiça
Quantitativo	462
Pré-requisitos:	
Formação de nível superior em Direito.	
Descrição Sumária das Tarefas	
Ao Assessor de Promotor de Justiça compete prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais do membro do Ministério Público e, notadamente:	
I - Receber os autos de processos judiciais e outros documentos distribuídos ao Ministério Público e dar-lhes o devido encaminhamento;	
II - elaborar minutas de peças processuais, pareceres e outras manifestações próprias da função de execução, além de análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos da alçada do Ministério Público;	
III - auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais do Promotor de Justiça;	
IV - acompanhar o andamento de processos judiciais, inquéritos policiais ou civis ou procedimentos administrativos sob a presidência do Promotor de Justiça, prestando-lhe as informações necessárias;	
V - Cientificar o Promotor de Justiça junto ao qual atue dos fatos que a seu juízo caracterizem irregularidades passíveis de serem reparadas, denunciadas ou questionadas pelo Ministério Público;	
VI - Acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repertório de jurisprudência;	
VII - Assistir ao Promotor de Justiça nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções;	
VIII - realizar diligências determinadas pelo Promotor de Justiça perante o qual officie;	
IX - conduzir o veículo oficial da Promotoria de Justiça na hipótese de impedimento do Oficial de Promotoria ou de seu substituto legal, na forma de ato do Procurador-Geral de Justiça;	
X - manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios;	
XI - Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo criados por esta Lei

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional - Área de Atuação	Quantitativo
Nível Superior	Técnico em Informática	2
	Técnico em Medicina	2
	Técnico em Edificações - Engenharia Civil	5
	Técnico em Edificações - Engenharia Elétrica	3
	Técnico em Edificações - Arquitetura	2
	Técnico em Psicologia	3
	Técnico em Serviço Social	3
	Técnico em Educação	3
	Técnico Ambiental - Engenheiro Químico	1
	Técnico Ambiental - Ecólogo	1
Nível Médio	Secretário Assistente	40
	Assistente Administrativo	20

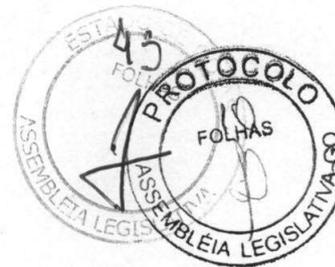
ANEXO III

Cargos em Comissão criados por esta Lei.

Cargo	Quantitativo	Remuneração (símbolo)
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	37	CC-5 1º DE JANEIRO DE 2015 - CC-6
Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público	5	CC-5
Assessor de Promotor de Justiça	50	CC-3 1º DE JANEIRO DE 2015 - CC-4
Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional	10	CC-4



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

Assessor da Corregedoria	1	CC-5
Assessor Jurídico da Ouvidoria	1	CC-5
Assessor Administrativo	9	CC-5
Assessor Jurídico	6	CC-5
Chefe da Central de Atendimento	1	CC-8
Coordenador Administrativo	5	CC-5
Superintendente	1	CC-9
Gerente de Segurança Institucional	1	CC-7

ANEXO IV

Funções de Confiança criadas por esta Lei

Função	Quantitativo	Remuneração (símbolo)
Chefe de Departamento	3	FC-6
Chefe de Divisão	3	FC-4
Chefe de Seção	3	FC-1
Assistente de Segurança Institucional II	7	FC-5
Assistente de Segurança Institucional III	7	FC-3
Inspetor de Corregedoria	7	FC-7
Chefe de Núcleo	6	FC-7

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor Administrativo	CC-5	31
Assessor da Corregedoria	CC-5	2
Assessor Jurídico da Ouvidoria	CC-5	1
Assessor de Imprensa	CC-5	1
Assessor de Procurador de Justiça	CC-7	37
	1º DE JANEIRO DE 2015 - CC-8	

Handwritten mark



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

Assessor de Promotor de Justiça	CC-3 1º DE JANEIRO DE 2015 - CC-4	462
Assessor Jurídico	CC-5	14
Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional	CC-4	20
Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público	CC-5	5
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-5 1º DE JANEIRO DE 2015 - CC-6	74
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	CC-9	1
Chefe da Central de Atendimento	CC-8	1
Chefe da Controladoria Interna	CC-9	1
Chefe de Cerimonial	CC-9	1
Coordenador Administrativo	CC-5	12
Coordenador Administrativo da Corregedoria-Geral	CC-9	1
Diretor-Geral	CC-10	1
Gerente de Segurança Institucional	CC-7	5
Gerente Executivo de Operações	CC-9	1
Mestre de Cerimônia	CC-5	1
Superintendente	CC-9	8
	TOTAL	680

ANEXO VI

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assistente da Controladoria Interna	FC-4	1
Assistente de Gestão do Conhecimento	FC-6	6
Assistente de Segurança Institucional I	FC-6	18
Assistente de Segurança Institucional II	FC-5	25
Assistente de Segurança Institucional III	FC-3	7

8



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

Assistente Policial Militar do Ministério Público	FC-8	1
Chefe de Departamento	FC-6	25
Chefe de Divisão	FC-4	28
Chefe de Núcleo	FC-7	6
Chefe de Seção	FC-1	31
Chefe de Secretaria I	FC-1	42
Chefe de Secretaria II	FC-3	15
Chefe de Secretaria III	FC-4	11
Chefe de Secretaria IV	FC-6	8
Chefe de Unidade Técnica Pericial	FC-3	8
Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça	FC-8	1
Inspetor de Corregedoria	FC-7	10
Membro de Comissão Processante	FC-4	4
Membro de Comissão Administrativa ou de Gestão	FC-1	15
Motorista da Administração Superior	FC-6	2
Presidente da Comissão de Licitação	FC-6	1
Presidente de Comissão Administrativa ou de Gestão	FC-3	5
	TOTAL	270

ANEXO VII

TABELA DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento	Representação	Total
CC-1	R\$1.200,00	R\$2.400,00	R\$3.600,00
CC-2	R\$1.440,00	R\$2.880,00	R\$4.320,00
CC-3	R\$1.500,00	R\$3.100,00	R\$4.600,00
CC-4	R\$1.800,00	R\$3.720,00	R\$5.520,00
CC-5	R\$2.000,00	R\$4.606,00	R\$6.606,00
CC-6	R\$2.592,00	R\$5.408,00	R\$8.000,00
CC-7	R\$2.600,72	R\$6.501,82	R\$9.102,54

6



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

CC-8	R\$3.200,00	R\$7.157,00	R\$10.357,00
CC-9	R\$3.143,35	R\$9.430,06	R\$12.573,41
CC-10	R\$4.783,03	R\$10.618,32	R\$15.401,35

TABELA DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Símbolo	Remuneração
FC-1	R\$800,00
FC-2	R\$920,00
FC-3	R\$1.196,00
FC-4	R\$1.554,80
FC-5	R\$2.021,24
FC-6	R\$2.627,61
FC-7	R\$3.756,14
FC-8	R\$4.440,66
FC-9	R\$5.772,85
FC-10	R\$7.504,70

ANEXO VIII

"ANEXO I

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação	Classes	Referência	Quantitativo
Nível Superior	A		
	Técnico em Informática			17
			
	Técnico em Medicina			4
	...			



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
 CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

Técnico do Ministério Público	Técnico em Edificações	Engenharia Civil	B		13
		Engenharia Elétrica	C	I	6
		Arquitetura e Urbanismo			5
	
		Técnico em Psicologia	D		10
		Técnico em Serviço Social			10
	
		Técnico em Educação			5
		Técnico Ambiental	...	E	...
			Engenheiro Químico		1
	Ecólogo		1		

.....”(NR)

ANEXO IX

“ANEXO II

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Classes	Referência	Quantitativo
Nível Médio Assistente do Ministério Público	Secretário Assistente	A, B, C	II	113
	Assistente Administrativo			68

.....”(NR)

ANEXO X

“ANEXO V

TABELA DAS TAREFAS TÍPICAS E PRÉ-REQUISITOS

.....

*



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

01	Grupo Ocupacional	Cargos de Nível Superior		
02	Classificação			
Denominação		Categoria Funcional	Classe	Referência
Técnico do Ministério Público		Técnico em Medicina	A, B, C, D, E	1
03	Pré-requisitos			
		Formação de nível superior em Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina; Conhecimento das funções e organização do Ministério Público; Informática básica; Ser aprovado em concurso público.		
04	Descrição Sumária das Tarefas			
		Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos da área da saúde no âmbito de atuação do Ministério Público; auxiliar na interpretação de laudos e outros documentos médicos; elaborar pareceres técnicos relativos a questões ligadas à medicina, quando solicitado por órgão de execução ou da Administração Superior do Ministério Público; assessorar os membros do Ministério Público na análise de processos ou procedimentos administrativos que contenham questões ligadas à medicina; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; participar do planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando a qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação; participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional em sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, observadas a regulamentação da profissão de médico.		

f



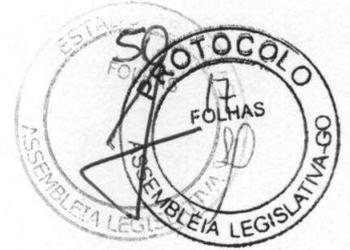
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

01	Grupo Ocupacional	Cargos de Nível Superior		
02	Classificação			
	Denominação	Categoria Funcional	Classe	Referência
	Técnico do Ministério Público	Técnico em Medicina do Trabalho	A, B, C, D, E	1
03	Pré-requisitos			
	<p>Formação de nível superior em Medicina e registro profissional como médico especialista em Medicina do Trabalho no respectivo Conselho Regional de Medicina;</p> <p>Ter concluído Residência Médica em Medicina do Trabalho ou ter Título de Especialista em Medicina do Trabalho, em qualquer dos casos devidamente reconhecido e registrado pelo Conselho Regional de Medicina;</p> <p>Conhecimento das funções e organização do Ministério Público;</p> <p>Informática básica;</p> <p>Ser aprovado em concurso público.</p>			
04	Descrição Sumária das Tarefas			
	<p>Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos do setor de saúde do trabalho do Ministério Público; auxiliar na interpretação de laudos médicos e elaborar pareceres e laudos técnicos quando solicitado por órgão de execução ou da Administração Superior do Ministério Público; firmar e conferir atestados e diagnósticos para fins de provimento de cargos, afastamentos, licenças, sindicâncias e processos disciplinares; atuar no âmbito da saúde do trabalho e ocupacional do MPMGO; elaborar laudos técnicos, quando determinado pela Chefia Imediata ou Institucional, sobre as relações de trabalho, insalubridade, periculosidade e incapacidade laboral; realizar exames periódicos e requisitar exames complementares, principalmente em relação às atividades que exigem ou apresentam índice de risco maior, inclusive de readaptação funcional; identificar, se necessário, em conjunto com outros profissionais, as principais medidas de prevenção e controle de fatores de risco pre-</p>			



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

.....

sententes no ambiente e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva; atuar visando essencialmente a promoção da saúde física e mental dos servidores do MPGO, formulando e gerenciando informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins da vigilância da saúde e do planejamento, implementação e avaliação de programas de saúde, incluindo a orientação para o programa de vacinação; planejar e participar de campanhas e ações de higiene e saúde no trabalho, colaborando com a área de segurança do trabalho; atuar no treinamento e orientação aos servidores quanto à prevenção de agravos à saúde; participar de estudos laboratoriais, perícias e análises processuais, emitindo pareceres técnicos; esclarecer e conscientizar os servidores sobre acidentes de trabalho, estimulando-os em favor da prevenção; manter permanente relacionamento profissional com a CIPA, valendo-se ao máximo das observações por ela apresentada, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; participar do planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando a qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação; prestar os primeiros atendimentos, em situações emergenciais, aos membros, servidores e visitantes do Ministério Público; propor a articulação e colaboração com órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção; informar os servidores e a Diretoria-Geral sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na Instituição, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, observadas a regulamentação da profissão de médico e especialista em medicina do trabalho.



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

01	Grupo Ocupacional	Cargos de Nível Superior		
02	Classificação			
Denominação		Categoria Funcional	Classe	Referência
Técnico do Ministério Público		Técnico Jurídico	A, B, C, D, E	1
03	Pré-requisitos			
		Formação de nível superior em Direito; Conhecimento das funções do Ministério Público; Informática básica; Ser aprovado em concurso público.		
04	Descrição Sumária das Tarefas			
		Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração superior do Ministério Público, auxiliar na execução da gestão administrativa da Instituição, assessorar a Administração Superior na definição das políticas institucionais; elaborar laudos e relatórios para formulação de planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação, bem como efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos especializados; exercer atividade consultiva e/ou organizacional junto aos órgãos de execução; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.		

....."(NR)



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

ANEXO XI

“ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Quantitativo
Procurador-Geral de Justiça	1
Corregedor-Geral do Ministério Público	1
Ouvidor-Geral do Ministério Público	1
Subprocurador-Geral de Justiça	3
Membro do Conselho Superior do Ministério Público	5
Coordenador de Procuradoria de Justiça	4
Secretário do Colégio de Procuradores	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenador do Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada	1
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	1
Coordenador de Centro de Apoio Operacional	10
Coordenador de Promotoria de Justiça	40
Promotor de Justiça integrante do GAECO	4
Promotor de Justiça Corregedor	6
Assessor Jurídico-administrativo	10
Total	89

.....(NR)

5



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

JUSTIFICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como principal objetivo alterar a Lei Orgânica do Ministério Público e outras leis estaduais cujos assuntos são pertinentes à estrutura orgânica da Instituição, visando, em suma, a adequação da remuneração das assessorias dos Procuradores e Promotores de Justiça, reestruturação dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como a criação de alguns cargos e funções necessários ao adequado funcionamento do Ministério Público do Estado de Goiás.

O artigo 1º trata da equiparação, para todos os fins, dos atuais cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça e de Assessor de Promotoria de Justiça do Interior, que passam a ter nomenclatura única e iguais requisitos de investidura e remuneração.

Tal providência vinha sendo objeto de reivindicação por parte tanto dos servidores quanto dos membros da Instituição, posto que a diferença de tratamento, inclusive remuneratório, não se justifica diante da identidade de funções e tarefas desempenhadas pelos Assessores de Promotorias de Justiça da Capital e do Interior.

O artigo 2º, na esteira do recomendado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), estabelece claramente quais são as funções administrativas a serem exercidas por membros do Ministério Público e sua respectiva gratificação.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

O artigo 3º promove alterações em quatro dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás.

A primeira delas, referente ao artigo 64 do citado diploma legal permite que o Diretor da Escola Superior do Ministério Público seja escolhido dentre todos os membros titulares e vitalícios, retirando a restrição que possibilitava a ocupação da função somente por Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da entrância final.

A mudança democratiza o acesso a tão relevante função, possibilitando ao Procurador-Geral de Justiça designar o membro mais vocacionado para o exercício da tarefa, inclusive dentre aqueles com larga experiência e tempo de carreira que ainda se encontram atuando no interior do Estado.

A segunda refere-se ao artigo 100, que trata das vantagens outorgadas ao membro do Ministério Público, promovendo apenas adequações em alguns incisos para melhor clareza redacional e acolhimento de indenização devida pelo uso de veículo próprio em razão de serviço e o reconhecimento de outras vantagens já previstas em lei.

A terceira altera também o artigo 100-A, para considerar como exercício cumulativo de cargos a atuação perante a Turma Recursal dos Juizados Especiais, bem como dar tratamento diferenciado ao exercício cumulativo de cargos por parte dos Procuradores de Justiça, em razão da peculiaridade do sistema de substituição vigente no segundo grau.

A quarta modificação, pertinente ao artigo 250, é de ordem meramente técnica, posto que apenas altera o Anexo II da Lei Orgânica do Ministério



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

Público em conformidade com a nova sistemática introduzida pelo artigo 2º do Projeto de Lei.

Na sequência, o artigo 4º promove alterações na Lei Estadual nº 13.162/97, que versa sobre o quadro de servidores do Ministério Público de Goiás, criando mais uma Superintendência, três Departamentos, três Divisões e três Seções, todas destinadas à estruturação da Superintendência de Engenharia.

A criação dos referidos cargos e funções se mostra absolutamente necessária, diante da imprescindibilidade da existência de um órgão próprio com capacidade suficiente para gerenciar a crescente demanda pela construção, reforma e manutenção das sedes-próprias do Ministério Público.

O artigo 5º do projeto cria dez funções de Assessor Jurídico-administrativo da Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça a serem exercidas exclusivamente por membros do Ministério Público.

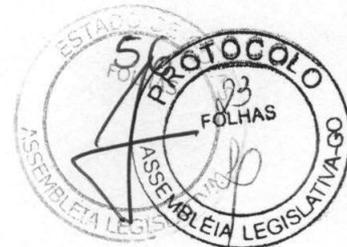
A criação de referidas funções está em consonância com a nova sistemática introduzida pelo artigo 2º do projeto, o qual busca definir com absoluta transparência e limitar quais são as funções da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça que podem ser ocupadas por membros da Instituição.

O artigo 6º acresce ao quadro de serviços auxiliares os cargos efetivos constantes do Anexo II, que se destinam à estruturação da Coordenadoria de Atuação Técnico-pericial, da futura Superintendência de Engenharia e das equipes de inspeção estabelecidas pelas Resoluções nº 67 e 71 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além de prover de servidores, em número suficiente, os órgãos de execução e de administração.

✶



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

O artigo 7º acresce ao quadro de cargos em comissão do Ministério Público aqueles relacionados no Anexo III do projeto. A maior parte dos cargos em questão, ou seja, aqueles relativos à Assistentes de Gabinete de Procurador de Justiça e de Assessor de Promotor de Justiça visa formar um quadro suplementar, que permita substituir assistentes e assessores que se encontrem afastados por período de tempo relevante, desfalcando os órgãos de execução, como nas hipóteses de licença-maternidade e para tratamento de saúde.

Já os cargos de Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público, Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional, Assessor Jurídico da Ouvidoria e de Assessor da Corregedoria destinam-se a dar melhor suporte às relevantes atividades desempenhadas por tais órgãos.

Os demais cargos, em sua quase totalidade, configuram apenas adequação de nomenclatura para eliminar a atual existência de vários cargos e funções com a mesma denominação e remuneração diferente, não gerando acréscimo significativo de despesas.

O artigo 8º acresce ao quadro de funções de confiança do Ministério Público aquelas relacionadas no Anexo IV do projeto.

Conforme referido anteriormente, as novas funções de Chefe de Departamento, Chefe de Divisão e Chefe de Seção destinam-se à estruturação da futura Superintendência de Engenharia.

A criação das funções de Inspetor de Corregedoria visam apenas a unificar a nomenclatura e a remuneração dos servidores efetivos que trabalham no órgão, conferindo uma estrutura orgânica à Corregedoria-Geral do Ministério Público.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

Já as funções de Assistente de Segurança Institucional II e III e de Chefe de Núcleo têm por objetivo prover o Centro de Segurança Institucional e Inteligência da estrutura mínima necessária para as tarefas desempenhadas pelo órgão, como a segurança orgânica de membros e servidores ameaçados em decorrência do exercício da profissão.

O artigo 9º do projeto organiza e consolida todos os cargos em comissão e funções de confiança do Ministério Público do Estado de Goiás, extinguindo aqueles que não constam dos referidos Anexos.

O artigo 10, na parte que altera os Anexos I e II da Lei Estadual nº 13.162/97 tão somente adequa as tabelas dos cargos de provimento efetivo de nível superior e de nível médio às mudanças operadas por este projeto.

Já a modificação relativa ao Anexo V trata da introdução de alterações pontuais nas tabelas das tarefas típicas e pré-requisitos dos cargos de Técnico Jurídico, Técnico em Medicina e Técnico em Medicina do Trabalho, adequando-as às necessidades da Instituição.

O artigo 11 constitui apenas reflexo das alterações levadas a efeito pelo artigo 2º do projeto.

O artigo 12 altera a Lei Estadual nº 14.909/04, que regulamenta o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás, prevendo outras hipóteses de receita para o aludido Fundo com o objetivo de permitir novos aportes financeiros.

O artigo 13 trata da obrigatória revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, relativa à data-base de maio de 2013, no percentual



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

de 6,20%, que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no ano de 2012.

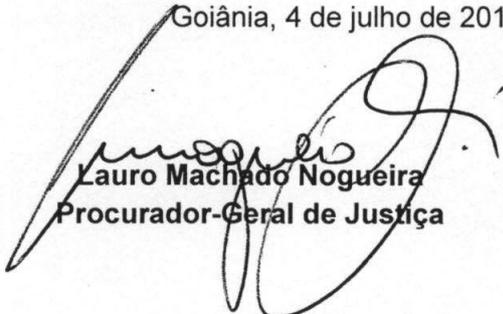
Os artigos 14 e 15 explicitam normas de direito orçamentário e financeiro referentes às alterações trazidas por este projeto e decorrem de estudo de impacto orçamentário elaborado pela Procuradoria-Geral de Justiça, conforme demonstrativos anexos, que materializam a compatibilidade dos aumentos propostos com o orçamento destinado ao Ministério Público do Estado de Goiás, em obediência às normas legais existentes.

Ressalte-se que os cálculos apresentados foram elaborados em conformidade com a Resolução n. 1.491, de 15 de agosto de 2002, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO).

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, coloco-me à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

Por oportuno, apresento cumprimentos com respeito e consideração, aguardando seja o texto distribuído nas respectivas comissões, ou nas comissões técnicas reunidas, e, posteriormente, aprovado em plenário.

Goiânia, 4 de julho de 2013.


Lauro Machado Nogueira
Procurador-Geral de Justiça



ANEXOS

DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

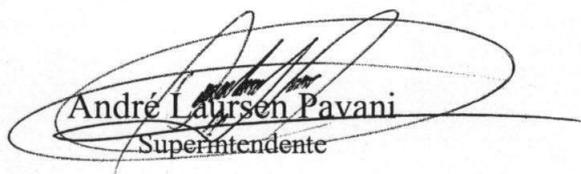
**SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS**



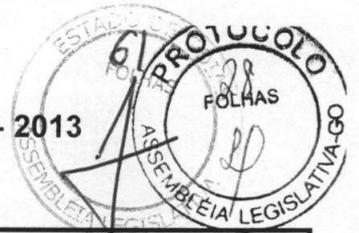
DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO

Nos termos do artigo 16, inciso II e § 1º, I e II, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, declaro que a despesa objeto do presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei de orçamento anual do período, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS da
Procuradoria Geral de Justiça, em 1 de julho de 2013.


André Laursen Pavani
Superintendente

Controle Orçamentário Folha de Pagamento - 2013



ATIVOS - 2013

Referência	Folha simulada sem projeto	Folha simulada com projeto	Acréscimo
abril-13	R\$ 21.599.630,84	R\$ 21.599.630,84	R\$ -
maio-13	R\$ 20.422.462,07	R\$ 20.981.555,07	R\$ 559.093,00
junho-13	R\$ 23.567.886,38	R\$ 24.126.979,38	R\$ 559.093,00
julho-13	R\$ 28.218.508,89	R\$ 28.959.208,89	R\$ 740.700,00
agosto-13	R\$ 20.450.912,29	R\$ 21.314.490,29	R\$ 863.578,00
setembro-13	R\$ 20.504.457,28	R\$ 21.368.035,28	R\$ 863.578,00
outubro-13	R\$ 20.541.144,68	R\$ 21.404.722,68	R\$ 863.578,00
novembro-13	R\$ 28.704.771,40	R\$ 30.112.934,40	R\$ 1.408.163,00
dezembro-13	R\$ 24.569.588,23	R\$ 25.433.166,23	R\$ 863.578,00
	R\$ 208.579.362,06	R\$ 215.300.723,06	R\$ 6.721.361,00

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - 2013

Referência	Folha simulada sem projeto	Folha simulada com projeto	Acréscimo
abril-13	R\$ 9.099.379,11	R\$ 9.099.379,11	R\$ -
maio-13	R\$ 9.329.552,01	R\$ 9.329.552,01	R\$ -
junho-13	R\$ 9.289.367,46	R\$ 9.289.367,46	R\$ -
julho-13	R\$ 12.025.487,50	R\$ 12.025.487,50	R\$ -
agosto-13	R\$ 9.266.067,45	R\$ 9.266.067,45	R\$ -
setembro-13	R\$ 9.237.067,45	R\$ 9.237.067,45	R\$ -
outubro-13	R\$ 9.077.267,45	R\$ 9.077.267,45	R\$ -
novembro-13	R\$ 11.785.833,50	R\$ 11.785.833,50	R\$ -
dezembro-13	R\$ 9.026.267,45	R\$ 9.026.267,45	R\$ -
	R\$ 88.136.289,38	R\$ 88.136.289,38	R\$ -

Controle Orçamentário Folha de Pagamento - 2014



ATIVOS - 2014

Referência	Folha simulada sem projeto	Folha simulada com projeto	Acréscimo
janeiro-14	R\$ 20.880.169,02	R\$ 22.128.444,02	R\$ 1.248.275,00
fevereiro-14	R\$ 20.818.497,54	R\$ 22.066.772,54	R\$ 1.248.275,00
março-14	R\$ 20.854.031,66	R\$ 22.102.306,66	R\$ 1.248.275,00
abril-14	R\$ 20.894.199,96	R\$ 22.142.474,96	R\$ 1.248.275,00
maio-14	R\$ 20.833.908,20	R\$ 22.100.278,20	R\$ 1.266.370,00
junho-14	R\$ 24.306.192,82	R\$ 25.572.562,82	R\$ 1.266.370,00
julho-14	R\$ 29.075.667,86	R\$ 30.755.522,86	R\$ 1.679.855,00
agosto-14	R\$ 20.804.504,75	R\$ 22.070.874,75	R\$ 1.266.370,00
setembro-14	R\$ 20.844.743,26	R\$ 22.111.113,26	R\$ 1.266.370,00
outubro-14	R\$ 20.847.565,31	R\$ 22.113.935,31	R\$ 1.266.370,00
novembro-14	R\$ 29.040.961,31	R\$ 31.112.421,31	R\$ 2.071.460,00
dezembro-14	R\$ 25.607.271,40	R\$ 26.873.641,40	R\$ 1.266.370,00
	R\$ 274.807.713,09	R\$ 291.150.348,09	R\$ 16.342.635,00

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - 2014

Referência	Folha simulada sem projeto	Folha simulada com projeto	Acréscimo
janeiro-14	R\$ 9.269.115,35	R\$ 9.269.115,35	R\$ -
fevereiro-14	R\$ 9.269.115,33	R\$ 9.269.115,33	R\$ -
março-14	R\$ 9.269.115,33	R\$ 9.269.115,33	R\$ -
abril-14	R\$ 9.269.115,33	R\$ 9.269.115,33	R\$ -
maio-14	R\$ 9.269.115,33	R\$ 9.269.115,33	R\$ -
junho-14	R\$ 9.269.115,33	R\$ 9.269.115,33	R\$ -
julho-14	R\$ 12.138.356,20	R\$ 12.138.356,20	R\$ -
agosto-14	R\$ 9.269.115,33	R\$ 9.269.115,33	R\$ -
setembro-14	R\$ 9.269.115,33	R\$ 9.269.115,33	R\$ -
outubro-14	R\$ 9.269.115,33	R\$ 9.269.115,33	R\$ -
novembro-14	R\$ 12.104.603,90	R\$ 12.104.603,90	R\$ -
dezembro-14	R\$ 9.269.115,33	R\$ 9.269.115,33	R\$ -
	R\$ 116.934.113,42	R\$ 116.934.113,42	R\$ -

Controle Orçamentário Folha de Pagamento - 2015



ATIVOS - 2015

Referência	Folha simulada sem projeto	Folha simulada com projeto	Acréscimo
janeiro-15	R\$ 21.422.830,30	R\$ 22.733.058,30	R\$ 1.310.228,00
fevereiro-15	R\$ 21.349.641,96	R\$ 22.659.869,96	R\$ 1.310.228,00
março-15	R\$ 21.427.259,77	R\$ 22.737.487,77	R\$ 1.310.228,00
abril-15	R\$ 21.429.994,07	R\$ 22.740.222,07	R\$ 1.310.228,00
maio-15	R\$ 21.570.938,35	R\$ 22.900.166,35	R\$ 1.329.228,00
junho-15	R\$ 24.997.264,02	R\$ 26.326.492,02	R\$ 1.329.228,00
julho-15	R\$ 30.242.397,19	R\$ 32.059.559,19	R\$ 1.817.162,00
agosto-15	R\$ 21.581.908,26	R\$ 22.911.136,26	R\$ 1.329.228,00
setembro-15	R\$ 21.622.820,75	R\$ 22.952.048,75	R\$ 1.329.228,00
outubro-15	R\$ 21.626.753,54	R\$ 22.955.981,54	R\$ 1.329.228,00
novembro-15	R\$ 30.398.334,61	R\$ 32.614.496,61	R\$ 2.216.162,00
dezembro-15	R\$ 26.628.748,14	R\$ 27.957.976,14	R\$ 1.329.228,00
R\$	284.298.890,96	301.548.494,96	R\$ 17.249.604,00

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - 2015

Referência	Folha simulada sem projeto	Folha simulada com projeto	Acréscimo
janeiro-15	R\$ 9.488.363,91	R\$ 9.488.363,91	R\$ -
fevereiro-15	R\$ 9.488.363,91	R\$ 9.488.363,91	R\$ -
março-15	R\$ 9.488.363,91	R\$ 9.488.363,91	R\$ -
abril-15	R\$ 9.488.363,91	R\$ 9.488.363,91	R\$ -
maio-15	R\$ 9.488.363,91	R\$ 9.488.363,91	R\$ -
junho-15	R\$ 9.488.363,91	R\$ 9.488.363,91	R\$ -
julho-15	R\$ 12.497.754,20	R\$ 12.497.754,20	R\$ -
agosto-15	R\$ 9.505.149,19	R\$ 9.505.149,19	R\$ -
setembro-15	R\$ 9.505.149,19	R\$ 9.505.149,19	R\$ -
outubro-15	R\$ 9.505.149,19	R\$ 9.505.149,19	R\$ -
novembro-15	R\$ 12.497.982,20	R\$ 12.497.982,20	R\$ -
dezembro-15	R\$ 9.505.149,19	R\$ 9.505.149,19	R\$ -
R\$	119.946.516,62	119.946.516,62	R\$ -

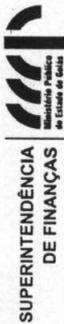
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIA
(Artigo 22 e inciso IV e § 2º do artigo 59 da LRF, §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.217/98)

Janeiro a Dezembro 2013

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2013 PELA SEFAZ

	R\$ MILHARES												TOTAL
	JAN.2013	FEV.2013	MAR.2013	ABR.2013	MAY.2013	JUN.2013	JUL.2013	AGO.2013	SET.2013	OUT.2013	NOV.2013	DEZ.2013	
DESPESAS COM PESSOAL													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.179	16.387	17.679	18.015	17.805	20.944	25.744	18.687	18.750	18.787	26.929	23.128	240.044
DESPESAS COM PESSOAL ATIVO													
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA	362	381	377	505	505	505	505	505	505	505	1.017	505	6.177
ENCARGOS SOCIAIS	3.654	3.628	4.060	3.780	3.792	5.681	5.681	3.792	3.792	3.792	5.680	3.792	49.245
INATIVOS	1.771	1.704	1.814	1.726	1.714	2.562	1.714	1.714	1.714	1.714	2.576	1.714	22.448
PENSIONISTAS													
SALÁRIO FAMÍLIA													
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	6.430	7.186	6.039	7.179	6.203	6.174	6.174	6.151	6.122	5.962	5.911	5.911	75.442
SENTENÇAS JUDICIAIS DO PERÍODO													
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	82	82	82	82	85	85	85	85	85	85	85	85	1.008
(-) DEDUÇÕES													
IRRF - Pessoal Ativo	2.248	2.259	2.565	2.459	2.611	3.438	2.623	2.633	2.635	2.634	5.201	3.763	35.069
IRRF - Pessoal Inativo	489	488	565	521	524	523	523	523	523	523	1.037	522	6.761
Pensionistas (art.169 da C.F.), exceto IRRF/FUNDO DE PREVIDENCIA	1.371	1.316	1.396	1.335	1.333	1.325	2.009	1.323	1.323	1.323	1.936	1.323	17.313
IRRF - Pensionistas	255	248	264	251	248	247	247	249	249	249	497	249	3.256
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	6.430	7.186	6.039	7.179	6.203	6.174	6.174	6.151	6.122	5.962	5.911	5.911	75.442
Decisão judicial de competência anterior (II, § 1º art. 19), exceto IRRF													
IRRF - Decisão judicial de competência anterior													
Mão de obra terceirizada (§ 1º art. 18), exceto IRRF													
Outras Indenizações	2.806	2.055	2.105	2.567	1.710	1.881	1.771	1.693	1.741	1.780	1.748	1.785	23.642
Pensionistas - Fundo de Previdência	145	140	154	140	142	141	306	142	142	142	143	142	1.879
Ativos - Fundo de Previdência	1.198	1.186	1.324	1.328	1.351	1.352	2.704	1.352	1.353	1.353	1.355	1.353	17.219
Inativos - Fundo de Previdência	300	298	347	316	317	317	693	317	317	317	317	317	4.173
TOTAL	14.236	14.182	16.292	15.191	16.674	17.816	23.701	16.661	16.563	16.562	24.063	19.770	184.764
PARTICIPAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,12%	1,11%	1,20%	1,19%	1,23%	1,40%	1,86%	1,30%	1,30%	1,30%	1,89%	1,56%	1,37%





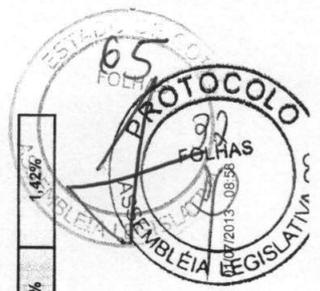
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIA
(Artigo 22 e inciso IV e § 2º do artigo 59 da LRF, §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.217/98)

Janeiro a Dezembro 2014

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA PARA 2013 PELA SEFAZ + 5% EM 2014

	R\$ MILHARES												TOTAL
	JAN.2014	FEV.2014	MAR.2014	ABR.2014	MAY.2014	JUN.2014	JUL.2014	AGO.2014	SET.2014	OUT.2014	NOV.2014	DEZ.2014	
DESPESAS COM PESSOAL	1.336.369												1.336.369
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	19.206	19.179	19.180	19.255	19.213	22.367	27.778	19.183	19.224	19.226	28.095	23.983	255.889
DESPESAS COM PESSOAL ATIVO	505	505	505	505	505	505	505	505	505	505	505	505	505
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA	3.958	3.958	3.958	3.958	3.954	3.954	3.931	3.954	3.954	3.954	3.954	3.954	3.954
ENCARGOS SOCIAIS	1.792	1.792	1.792	1.792	1.792	1.792	2.687	1.792	1.792	1.792	2.653	1.792	23.260
INATIVOS	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911
PENSIONISTAS	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90
SALÁRIO FAMÍLIA													
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO													
SENTENÇAS JUDICIAIS DO PERÍODO													
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO													
TOTAL	17.033	17.072	17.034	17.071	17.036	19.342	26.750	17.041	17.043	17.045	25.200	20.572	227.238
PARTICIPAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LIQUIDA	1,27%	1,28%	1,27%	1,28%	1,27%	1,45%	1,93%	1,29%	1,28%	1,28%	1,89%	1,54%	1,92%

	R\$ MILHARES												TOTAL
	JAN.2014	FEV.2014	MAR.2014	ABR.2014	MAY.2014	JUN.2014	JUL.2014	AGO.2014	SET.2014	OUT.2014	NOV.2014	DEZ.2014	
(-) DEDUÇÕES	409.743												409.743
IRRF - Pessoal Ativo	2.743	2.743	2.742	2.742	2.737	3.622	2.738	2.738	2.739	2.739	5.475	3.988	37.726
IRRF - Pessoal Inativo	541	541	541	541	540	540	540	540	540	540	1.072	568	7.016
Pensionistas (art.169 da C.F.), exceto IRRF/FUNDO DE PREVIDENCIA	1.378	1.378	1.378	1.378	1.378	2.095	1.378	1.378	1.378	1.378	1.991	1.378	17.866
IRRF - Pensionistas	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	507	259	3.356
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911
Decisão judicial de competência anterior													
IRRF - Decisão judicial de competência anterior													
Mão de obra terceirizada (§ 1º art. 18), exceto IRRF													
Outras Indenizações	1.654	1.598	1.638	1.676	1.676	1.638	1.676	1.638	1.676	1.676	1.601	1.676	19.833
Pensionistas - Fundo de Previdência	155	155	155	155	155	333	155	155	155	155	155	155	2.038
Ativos - Fundo de Previdência	1.432	1.432	1.432	1.432	1.428	2.855	1.428	1.429	1.429	1.429	1.430	1.430	18.587
Inativos - Fundo de Previdência	346	346	346	346	346	745	346	346	346	346	346	346	4.551
TOTAL	17.033	17.072	17.034	17.071	17.036	19.342	26.750	17.041	17.043	17.045	25.200	20.572	227.238
PARTICIPAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LIQUIDA	1,27%	1,28%	1,27%	1,28%	1,27%	1,45%	1,93%	1,29%	1,28%	1,28%	1,89%	1,54%	1,92%



DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIA
(Artigo 22 e inciso IV e § 2º do artigo 59 da LRF, §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.217/198)

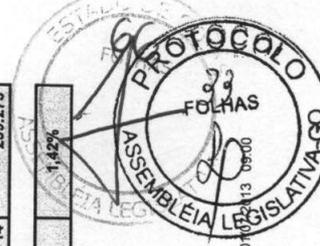
Janeiro a Dezembro 2015

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2013 PELA SEFAZ + 5% EM 2014 + 5% EM 2015

	R\$ MILHARES												TOTAL	
	JAN.2015	FEV.2015	MAR.2015	ABR.2015	MAY.2015	JUN.2015	JUL.2015	AGO.2015	SET.2015	OUT.2015	NOV.2015	DEZ.2015		
DESPESAS COM PESSOAL	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	16.838.244
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	1.403.187	16.838.244
DESPESAS COM PESSOAL ATIVO	19.987	19.914	19.991	19.994	20.154	23.580	29.220	20.165	20.206	20.210	29.600	25.208	268.229	
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA														
ENCARGOS SOCIAIS	604	604	604	604	604	604	604	604	604	604	1.208	604	604	7.852
INATIVOS	4.129	4.129	4.129	4.129	4.145	4.145	6.217	4.145	4.145	4.145	6.218	4.145	4.145	53.821
PENSIONISTAS	1.840	1.840	1.840	1.840	1.840	1.840	2.760	1.840	1.840	1.840	2.760	1.840	1.840	23.920
SALÁRIO FAMÍLIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	70.932
SENTENÇAS JUDICIAIS DO PERÍODO														
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	1.140
SUB-TOTAL														

	R\$ MILHARES												TOTAL
	JAN.2015	FEV.2015	MAR.2015	ABR.2015	MAY.2015	JUN.2015	JUL.2015	AGO.2015	SET.2015	OUT.2015	NOV.2015	DEZ.2015	
(C) DEDUÇÕES	2.857	2.857	2.858	2.858	2.891	3.820	2.892	2.892	2.893	2.894	5.786	4.184	39.682
IRRF - Pessoal Ativo	559	559	559	559	562	562	562	562	562	562	1.118	562	7.288
IRRF - Pessoal Inativo	1.417	1.417	1.417	1.417	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	2.074	1.416	18.390
Pensionistas (art.169 da C.F.), exceto IRRF/FUNDO DE PREVIDENCIA	262	262	262	262	263	263	263	263	263	263	525	263	3.414
IRRF - Pensionistas	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	5.911	70.932
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO													
Decisão judicial de competência anterior (II, § 1º art. 19), exceto IRRF													
IRRF - Decisão judicial de competência anterior													
Mão de obra terceirizada (§ 1º art. 18), exceto IRRF													
Outras indenizações	1.719	1.719	1.719	1.719	1.682	1.720	1.720	1.682	1.720	1.720	1.682	1.720	20.522
Pensionistas - Fundo de Previdência	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	2.116
Ativos - Fundo de Previdência	1.481	1.481	1.481	1.481	1.503	1.503	3.006	1.504	1.505	1.505	1.507	1.505	19.462
Inativos - Fundo de Previdência	365	365	365	365	367	367	786	367	367	367	367	367	4.815
SUB-TOTAL													

TOTAL	17.834	17.761	17.837	17.840	17.993	20.452	27.170	18.002	18.003	18.006	26.661	21.714	239.273
PARTICIPAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	1,28%	1,46%	1,94%	1,28%	1,28%	1,28%	1,90%	1,56%	1,42%



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 06/08 2013

1º Secretário